

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.

Art. 2º O Pronasci destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.

** Artigo com redação dada pela Lei n. 11.707, de 19/06/2008.*

.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Geração da Despesa

.....

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**Seção II
Das Despesas com Pessoal**

**Subseção I
Definições e Limites**

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2008 no montante de R\$ 1.424.390.706.030,00 (um trilhão, quatrocentos e vinte e quatro bilhões, trezentos e noventa milhões, setecentos e seis mil e trinta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165, § 5º, da Constituição e dos arts. 7º, 8º e 59 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.362.268.012.584,00 (um trilhão, trezentos e sessenta e dois bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 12 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 615.427.751.756,00 (seiscentos e quinze bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 330.484.559.737,00 (trezentos e trinta bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais); e

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 416.355.701.091,00 (quatrocentos e dezesseis bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e um mil, noventa e um reais), constantes do Orçamento Fiscal.

.....

**ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 166, § 1º, INCISO II, DA
CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, SEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

DESCRIÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES (QUANTIDADE)	PROVIMENTO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QUANTIDADE	DESPESA	
			NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo:	179	1.417	53.419.083	181.088.085
1.1. Câmara dos Deputados	-	394	23.512.505	47.025.009
1.1.1. Cargos e funções vagas	-	394	23.512.505	47.025.009
1.2. Senado Federal	-	973	12.500.000	50.000.000
1.2.1. Cargos e funções vagas	-	973	12.500.000	50.000.000
1.3. Tribunal de Contas da União	179	490	17.406.558	64.953.076
1.3.1. Cargos e funções vagas	-	301	17.190.321	58.295.217
1.3.2. PL nº 7.541, de 2008	179	179	2.162.237	5.754.859
2. Poder Judiciário:	19.415	12.934	323.589.895	985.958.358
2.1. Supremo Tribunal Federal	262	329	10.334.187	20.888.334
2.1.1. Cargos e funções vagas	-	67	862.899	1.725.398
2.1.2. Lei nº 11.817, de 2007	262	262	9.471.488	18.942.935
2.2. Conselho Nacional de Justiça	128	128	4.889.430	9.738.860
2.2.1. Lei nº 11.618, de 2007	128	128	4.889.430	9.738.860
2.3. Superior Tribunal de Justiça	320	459	11.108.451	32.212.979
2.3.1. Cargos e funções vagas	-	158	5.279.748	12.359.608
2.3.2. PL nº 1.581, de 2007	320	320	5.828.705	19.853.371
2.4. Justiça Federal	8.548	3.989	104.712.917	328.082.334
2.4.1. Cargos e funções vagas	-	1.879	59.688.183	164.178.373
2.4.2. PL nº 8.828, de 2005	8.510	2.072	83.925.283	159.501.304
2.4.3. PL nº 4.984, de 2004	38	38	1.109.471	2.404.657
2.5. Superior Tribunal Militar	-	33	1.153.424	2.308.848
2.5.1. Cargos e funções vagas	-	33	1.153.424	2.308.848
2.6. Justiça Eleitoral	174	3.497	100.928.033	218.303.307
2.6.1. Cargos e funções vagas	-	3.310	98.980.000	209.207.242
2.6.2. PL nº 4.533, de 2004	174	174	4.548.033	9.096.065
2.7. Justiça do Trabalho	7.318	3.380	81.024.388	238.809.353
2.7.01. Cargos e funções vagas	-	531	11.371.423	42.017.761
2.7.02. PL nº 4.942, de 2001	240	240	8.113.660	19.480.123
2.7.03. PL nº 8.600, de 2002	2	2	41.679	188.771
2.7.04. PL nº 8.778, de 2002	130	130	1.299.848	4.851.689
2.7.05. PL nº 2.334, de 2003	88	88	878.311	2.191.604
2.7.06. PL nº 2.549, de 2003	9	9	55.783	212.800
2.7.07. PL nº 2.590, de 2003	1.005	1.005	12.036.738	53.498.278
2.7.08. PL nº 5.357, de 2005	28	30	426.974	1.608.528
2.7.09. PL nº 8.471, de 2005	141	141	10.513.511	39.288.883
2.7.10. PL nº 852, de 2007	539	539	8.337.324	31.760.441
2.7.11. PL nº 1.383, de 2007	147	147	2.858.854	10.120.332

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ANEXO V AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART.169, § 1º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, SEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO				
2.7.12.PL nº 1.354, de 2007	98	98	1.590.881	8.089.808
2.7.13.PL nº 1.355, de 2007	11	11	131.500	800.972
2.7.14.PL nº 1.651, de 2007	334	334	5.040.795	19.984.208
2.7.15.PL nº 1.652, de 2007	12	12	239.414	912.031
2.7.16.PL nº 1.653, de 2007	93	93	1.593.165	8.089.048
2.7.17.PL nº 4.858, de 2005 *	962	-	-	-
2.7.18.PL nº 5.298, de 2005 *	1.351	-	-	-
2.7.19.PL nº 7.508, de 2006 *	215	-	-	-
2.7.20.PL nº 971, de 2007 *	1.023	-	-	-
2.7.21.PL nº 972, de 2007 *	918	-	-	-
2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios	2.889	801	29.459.085	117.838.340
2.8.1.PL nº 3.248, de 2004	2.889	801	29.459.085	117.838.340
3. Ministério Público da União -	-	2.295	55.857.041	205.775.144
3.1 Provento de Cargos e Funções vagas	-	2.295	55.857.041	205.775.144
4. Poder Executivo - sendo:	15.375	40.032	515.962.798	2.185.825.023
4.1. Criação e provimento de cargos e funções	7.501	28.588	317.399.751	1.758.524.588
4.1.1. Auditoria e Fiscalização até 2.700 vagas				
4.1.2. Gestão e Diplomacia até 3.888 vagas				
4.1.3. Jurídica, até 1.850 vagas				
4.1.4. Defesa e Segurança Pública até 5.488 vagas				
4.1.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia até 1.527 vagas				
4.1.6. Seguridade Social/ Educação e Esportes, até 10.375 vagas			317.399.751	1.758.524.588
4.1.7. Regulação do Mercado dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 1.041 vagas				
4.1.8. Indústria e Comércio, Infraestrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.720 vagas				
4.2. Substituição de pessoas terceirizadas **	5.874	11.448	198.482.025	407.103.437
4.2.1. Gestão e Diplomacia, até 59 vagas				
4.2.2. Defesa e Segurança Pública até 144 vagas				
4.2.3. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia até 2.237 vagas			198.482.025	407.103.437
4.2.4. Seguridade Social/ Educação e Esportes, até 8.051 vagas				
4.2.5. Indústria e Comércio, Infraestrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 945 vagas				
TOTAL DO ITEM I	35.890	59.348	948.525.705	3.495.482.907

* Referência a Projeto de Lei de ratificação de criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos Tribunais Regionais do Trabalho ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimo de despesa.

** Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado não configuram ação específica e serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", à medida que essas substituições forem sendo efetivadas.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ANEXO V AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

III ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO	DESPESA	
	NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
1 Poder Legislativo	1.414.410	1.414.410
1.1. Tribunal de Contas da União: Revisão dos subsídios de Ministros e Auditores do Tribunal de Contas da União e de Procuradores do Ministério Público junto ao TCU, em decorrência da aprovação dos Projetos de Lei nº 7.297 e 7.298, de 2008, e em observância ao disposto nos § 3º e 4º do art. 73 e art. 130 da Constituição Federal, com efeitos financeiros a partir de 2008.	1.414.410	1.414.410
2 Poder Judiciário	129.427.632	129.427.632
2.1. Revisão do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de junho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União, Exercício de 2008, sendo:	126.312.239	126.312.239
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	663.026	663.026
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	100.511	100.511
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	1.263.267	1.263.267
2.1.4. Justiça Federal	26.338.714	26.338.714
2.1.5. Justiça Militar	2.093.778	2.093.778
2.1.6. Justiça Eleitoral	10.596.804	10.596.804
2.1.7. Justiça do Trabalho	80.826.263	80.826.263
2.1.8. Justiça do DF e Territórios	4.549.797	4.549.797
2.2. Conselho Nacional de Justiça: Pagamento de remuneração pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juizes auxiliares de que trata o Projeto de Lei nº 7.560, de 2007, com efeitos financeiros a partir de 2008.	3.115.393	3.115.393
3 Ministério Público da União	63.432.332	63.432.332
3.1. Remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o Projeto de Lei nº 940, de 2007, com efeitos financeiros a partir de 2008.	1.083.700	1.083.700
3.2. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, combinado com o art. 127, § 2º, e art. 128, § 6º, I, c, da Constituição, relativo ao exercício de 2008.	62.348.632	62.348.632
4 Poder Executivo	3.481.387.490	7.408.734.980
4.1. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e câmaras no âmbito do Poder Executivo, inclusive servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e militares das Forças Armadas.	3.481.387.490	7.408.734.980
TOTAL DO ITEM III	5.045.641.864	7.593.009.364
TOTAL GERAL	4.894.170.589	11.091.491.961

.....

.....